

Lei nº. 318/2016

“Autoriza a desafetação e a transferência ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga, do imóvel que indica pertencente ao patrimônio dessa municipalidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guaramiranga, Estado de Ceará, autorizado a realizar a desafetação e a transferência ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga – Autarquia Municipal, CNPJ nº 19.649.354/0001-90, o imóvel que indica pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, conforme assim descrito: uma porção a menor da Matricula de nº. 242 do CRI de Guaramiranga, avaliado no processo imobiliária de nº 2016.03.410, por R\$ R\$ 250.661,75 (duzentos e cinquenta mil seiscientos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), cuja descrição e caracterização é a seguinte: situado na Rua Joaquim Alves Nogueira, S/N - no Centro desta cidade de Guaramiranga, Estado do Ceará, com duas construções antigas onde hoje funciona a sede da Autarquia recebedora, com área total de **60,95m²** (sessenta virgula noventa e cinco metros quadrados), limitando e confrontando-se: **ao norte: medindo 6,45 metros**, com o Município de Guaramiranga; **ao sul; medindo 6,45 metros** com a Rua Joaquim Alves Nogueira; **ao leste: medindo 9,45 metros**, com o Sr. Francisco Orleans Chagas Vieira, e **ao oeste: medindo 9,45 metros** com o Município de Guaramiranga.



Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei será desmembrado da Matrícula Imobiliária de nº 242, livro nº 2, do Registro Geral - datado de 11 de novembro de 2005, do Registro de Imóveis de Guaramiranga, Estado do Ceará.

Art. 3º - A presente transferência se destina única e exclusivamente para o atual funcionamento e futuras ampliações do Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga – Autarquia Municipal, CNPJ nº 19.649.354/0001-90, devendo ser devolvido em caso de extinção desta.

§1º. Quando da escritura de transferência ou na abertura de Matrícula fica obrigado a constar a cláusula de obrigatoriedade de devolução em caso de extinção e de que é vedado a sua alienação, penhora, transferência ou doação, seja a outros órgãos da esfera estatal ou a particulares.

§2º. O valor venal a ser atribuída a área transferida será realizado através de prévia avaliação do executivo municipal e a descrição será o constante no alvará de desmembramento fornecido pelo Executivo Municipal.

§3º. As despesas decorrentes da escrituração da transferência e abertura de matrícula serão custeadas pelo Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga.

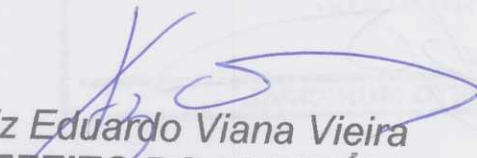
Art. 4º - Face ao notório interesse público, devidamente justificado, e por se tratar-se de Autarquia Municipal, fica dispensada a concorrência pública e a transferência se dá na forma do art. 17, parte inicial do inciso I, e da letra “b” c/c § 2º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016, 59 anos da emancipação política de Guaramiranga.



Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06 / 12 / 16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

[Handwritten Signature]

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06 / 12 / 16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL